

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## PROJETO DE LEI Nº 0 9/2020

Altera a Lei Municipal n° 451 de 16 de fevereiro de 2004, que "Autoriza a permuta de imóveis, e dá outras providências."

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 451, de 16 de fevereiro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com área de 6.553,03 m², no local denominado "Usina", com as seguintes confrontações, pelo imóvel pertencente ao Espólio de Manoel Albino de Araújo, localizado no local denominado "Praia", com área de 2.517,45 m², com as seguintes confrontações, conforme croqui e memorial descritivo que integram a presente Lei."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 451, de 16 de fevereiro de 2004, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 2° O imóvel a ser adquirido por permuta a propriedade presumida do Espólio de Manoel Albino de Araújo será destinado à implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE na sede do Município."

Art. 3° Toda a documentação anexa à Lei Municipal n° 451, de 16 de fevereiro de 2004, em que constar o nome do proprietário Sr. Modesto Albino da Silva, deverá ser retificada passando a constar o nome do Espólio de Manoel Albino de Araújo, ficando anexa a esta Lei.

Art. 4° O Município de Morro do Pilar não deverá indenizar o Espólio de Manoel Albino de Araújo, dado que já foi paga a justa indenização a um dos herdeiros do espólio, conforme declaração anexa a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos , de março de 2020.

José de Matos Vieira Neto Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 05 de março de 2020

## **MENSAGEM Nº 03/2020**

Recebemos Gámara Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "Altera a Lei Municipal n° 451 de 16 de fevereiro de 2004, que "Autoriza a permuta de imóveis, e dá outras providências."

O Projeto de Lei, ora encaminhado, prevê a alteração do nome do proprietário do imóvel permutado, eis que o mesmo pertence ao Espólio de Manoel Albino de Araújo e não ao Sr. Modesto Albino da Silva.

O pedido de alteração foi solicitado pelos herdeiros do Espólio de Manoel Albino de Araújo, que constataram o erro somente 16 (dezesseis) anos depois da publicação da Lei Municipal n° 451, de 16 de fevereiro de 2004.

Consigam-se, por oportuno, que o Sr. Modesto Albino da Silva é filho do Sr. Manoel Albino de Araújo, aquele, por sua vez, reconhece o recebimento do valor proveniente da permuta e a quitação dos respectivos encargos por parte do Município de Morro do Pilar.

Tanto é verdade que o Sr. Modesto Albino de Araújo e seus irmãos atestam que não existe nenhuma indenização por parte da Administração, requerendo apenas a correção da Lei Municipal n° 451, de 16 de fevereiro de 2004, para solucionar questões hereditárias envolvendo o imóvel.

Submeto, pois, a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

José de Matos Vieira Neto Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Vereadora Geraldina Aparecida Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal

Morro do Pilar/MG